



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08208231820208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BIANCA SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

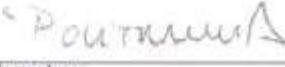
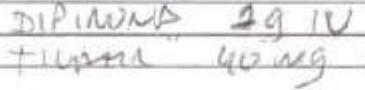
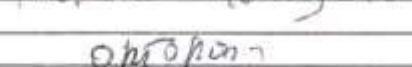
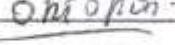
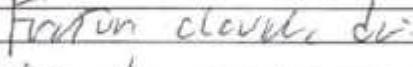
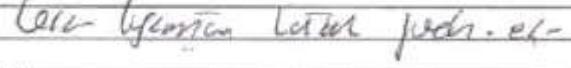
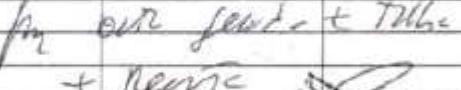
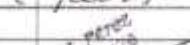
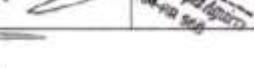
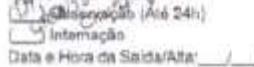
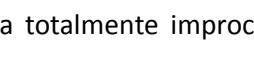
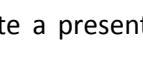
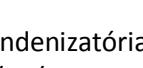
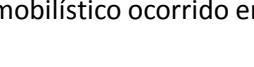
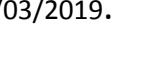
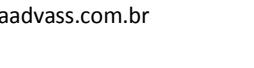
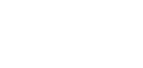
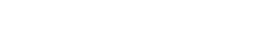
Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e o sinistro de trânsito.

**OBSERVE QUE O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO INDICA LESÃO NO OMBRO DIREITO E AINDA INFORMA FRATURA PRÉVIA NOS MEMBROS INFERIOR. LOGO, NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E O ACIDENTE OCORRIDO EM 11/12/2019, EIS QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA JÁ IDENTIFICA COMO LESÃO JÁ EXISTENTE.**



1501196806	11/12/2018 01:08:02	FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		NOTURNO 19-	4
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF <sup>11</sup>	Prontuário	
<b>BIANCA SOBRINHO</b>		11/09/1999	20 A 3 M 0 D	703402678516100	03949341218	00171529	
Identidade	4152190	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Naturalidade	Nacionalidade
		RR	23/08/2010	F	SOLTEIRO/APARDA	BOA VISTA - RR	BRASILEIRA
Mãe						Contato	
EVA SOBRINHO						(95) 99153-6653	Occupação
Endereço	RUA - VICENTE TAVARES DE MELO - 315 - DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR						
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal		
<b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>							
Motivo do Atendimento	Cartão de Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão	
<b>ACIDENTE DE MOTO</b>	<b>URGÊNCIA</b>						
Sector						Registrado por:	
<b>GRANDE TRAUMA</b>						<b>SOUZA</b>	
Quela Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue						
Anamnese de Enfermagem				GSC	TOTAL		
				AD: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	15		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h)							
vítima de colisão entre x-moto com trânsito entre chão e esq. - digo <del>AMBOS</del> DIREITO. Trauma Rápido de VV II							
Exame Físico							
Trauma Rápido de VV II 							
Hipótese Diagnóstica							
PONTURADA 							
SADT - Exames Complementares							
<input checked="" type="checkbox"/> RAID-X <input type="checkbox"/> ULTRASÓN <input type="checkbox"/> LTC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS							
PRESCRIÇÃO				APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO		
DIPRIVINA 2g IV TILAZINA 40mg IV                                                                                                                                                                                                                           <img alt="Handwritten note: 3200274109" data-bbox="525 3805							

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório em decorrência de MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, **70%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Ressalta-se que houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 4.725,00, referente ao percentual de 50% do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a invalidez constatada refere-se a sinistro ocorrido anteriormente, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

### **DO ADIMPLEMENTO DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**

Por fim, caso ultrapassados os argumentos acima, vem à parte Ré destacar que o autor já recebeu indenização pela lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, no percentual de 50%, em razão do sinistro ocorrido em 04/03/2019.

ITAU - UNIBANCO

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/12/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: BIANCA SOBRINHO  
  
BANCO: 341  
AGÊNCIA: 06953  
CONTA: 000000025725-7

Autenticação:  
9BF096A6DDEAC28617EDAB39A82DADBD0DD65CFF6A23035F0942PC2E220A173B

**Deste modo, requer a improcedência da presente ação, eis que a invalidez constatada no laudo pericial de 25% do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO já foi devidamente quitada em esfera administrativa.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**